

17.6.26

PROJETO DE LEI Nº 4.918, DE 2016 (Do Senado Federal)

Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 4

Art. 1º Inclua-se, onde couber, os seguintes dispositivos ao Projeto de Lei nº 4.918, de 2016:

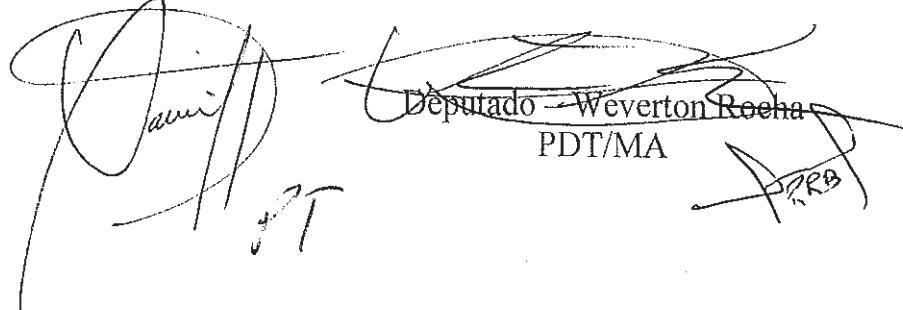
Art. X. Nas causas em que for parte empresa pública e sociedade de economia mista federal, os honorários de sucumbência são devidos aos advogados integrantes do seu órgão de representação jurídica.

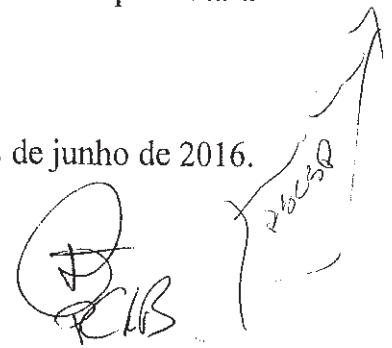
JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Lei nº 3.105/2015, novo Código de Processo Civil, os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da Lei. Dessa forma, apresentamos esta emenda para que os procurados jurídicos das Estatais passem a perceber honorários sucumbenciais nos termos do disposto no novo CPC.

Trata-se de medida que não onera o orçamento dessas Pessoas Jurídicas, uma vez que esses recursos são pagos pelas partes judiciais. Ademais representa a valorização da carreira de tais profissionais.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2016.


Deputado Weverton Rochea
PDT/MA
PRB


Jair Bolsonaro
PSC